



PROCESSO Nº	178.111-1/2024
INTERESSADOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT
	DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA
CONSULENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/MT
	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL
DISCUSSÃO	https://www.tce.mt.gov.br/tvcontas/sessaoordinaria/processo-no-1781112024/33248

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2026 – PP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT. CONSULTA FORMAL. RECEITA. TRIBUTOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS PRESTADOS DIRETAMENTE PELO ESTADO DE MATO GROSSO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA.

1. São imunes à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as receitas auferidas em decorrência da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso, no caso das serventias extrajudiciais vagas, com base no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal.

2. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, é norma de eficácia plena, apta a produzir todos os seus efeitos de forma imediata e integral, razão pela qual deve ser suspensa a eventual cobrança de ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Poder Judiciário.

3. Com base nos valores da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, fica modulada, com efeitos a partir da data de publicação desta resolução, a decisão exarada na presente Resolução de Consulta, restando desobrigado, para fatos ocorridos até o dia anterior à referida publicação, que os Municípios restitua os valores arrecadados a título de ISSQN sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 178.111-





1/2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que, em sessão plenária, acolheu a sugestão do Conselheiro José Carlos Novelli no sentido de alterar o item 3 para modular os efeitos desta resolução a partir da data de sua publicação, e contrariando o Parecer nº 2.318/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a Consulta formulada pelo Ministério Público de Contas; e, no mérito, **aprovar** a Resolução de Consulta e **responder ao consulente** que: **1)** são imunes à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as receitas auferidas em decorrência da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso, no caso das serventias extrajudiciais vagas, com base no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal; **2)** a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, é norma de eficácia plena, apta a produzir todos os seus efeitos de forma imediata e integral, razão pela qual deve ser suspensa a eventual cobrança de ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Poder Judiciário; e **3)** com base nos valores da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, fica modulada, com efeitos a partir da data de publicação desta resolução, a decisão exarada na presente Resolução de Consulta, restando desobrigado, para fatos ocorridos até o dia anterior à referida publicação, que os Municípios restituam os valores arrecadados a título de ISSQN sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **ALISSON ALENCAR**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência) e **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

